



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil*

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO Nº 52/2026**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A [Nome Completo da Contratada], PARA A AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO (TIPO FURGONETA), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Prefeitura], com sede na [Endereço Completo da Prefeitura], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Nome Completo do(a) Representante], [Cargo], portador(a) do RG nº [RG do Representante] e CPF nº [CPF do Representante], doravante denominada **CONTRATANTE**, e

[Nome Completo da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Contratada], com sede na [Endereço Completo da Contratada], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante da Contratada], Senhor(a) [Nome Completo do(a) Representante da Contratada], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) do RG nº [RG do Representante da Contratada] e CPF nº [CPF do Representante da Contratada], doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº [Número do Processo], referente ao Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão]/[Ano], que teve por objeto a aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção;

CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar nº 202528774406, que beneficia a aquisição do objeto;

CONSIDERANDO o Termo de Referência que fundamentou a licitação, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Engenheiro Coelho;

CONSIDERANDO a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no aludido processo licitatório, no valor de R\$ [Valor da Proposta Vencedora em número], apurada na pesquisa de mercado;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de 01 (uma) unidade de Ambulância Tipo A - Simples Remoção (tipo Furgoneta), 0 km, nova, com as características e especificações detalhadas na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 1.2. A aquisição visa sanar a demanda por veículo móvel de saúde para o transporte adequado e seguro de pacientes que não apresentam risco iminente de morte, mas que necessitam de remoção para outros serviços de saúde, como consultas especializadas, exames e outros

Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645- Parque das Indústrias
Engenheiro Coelho /SP Fone: (19) 3857-8000- CEP 13.445-040



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil*

procedimentos médicos, em conformidade com a emenda parlamentar beneficiada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

2.1. O veículo a ser fornecido deverá atender rigorosamente às especificações técnicas que fundamentaram a licitação, as quais são consideradas essenciais e obrigatórias para a perfeita execução do objeto contratual. O veículo deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

a) **Tipo:** Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para Ambulância de Simples Remoção – Tipo A.

b) **Estrutura:** Cabine e carroceria originais de fábrica, construídas em aço ou monobloco.

c) **Chassi e Dimensões:** Comprimento total mínimo de 5.140 mm; distância mínima entre eixos de 3.200 mm; altura interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm, original de fábrica.

d) **Motorização:** Dianteira; 4 cilindros; combustível diesel; potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros.

e) **Segurança Veicular:** Sistema de freios com ABS nas quatro rodas; airbags para os ocupantes da cabine; direção assistida hidráulica e/ou elétrica.

f) **Equipamentos de Série:** Equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, ainda que não especificados neste Termo de Referência.

g) **Sistema Elétrico:** Sistema elétrico original do veículo; bateria mínima de 60 Ah, 12V, do tipo sem manutenção; sistema dimensionado para funcionamento simultâneo de todos os equipamentos, com o veículo em movimento ou estacionado, sem risco de sobrecarga; tomadas elétricas com distância mínima de 31 cm de qualquer ponto de oxigênio.

h) **Iluminação do Compartimento de Atendimento:** Iluminação natural e artificial, composta por no mínimo 04 luminárias instaladas no teto, com base em alumínio ou plástico injetado, com tecnologia LED.

i) **Iluminação Externa:** Holofote tipo farol articulado na parte traseira da carroceria, com regulagem manual, acionamento independente e foco direcional ajustável em 180° na vertical.

j) **Sinalização Visual:**

- 01 sinalizador principal tipo barra linear, arco ou similar, com módulo único;
- 02 sinalizadores traseiros na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, com lente em policarbonato, podendo utilizar tecnologia LED;
- Apresentação de laudo comprovando atendimento às normas SAE J575, SAE J595 e SAE J845 (classe 1).

k) **Sinalização Acústica:** Amplificador com potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc; mínimo de 03 tons distintos; sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora mínima de 100 dB a 1 metro; apresentação de laudo de conformidade com a norma SAE J1849.



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil*

l) **Sistema de Oxigênio:** Sistema portátil completo com cilindro de oxigênio de no mínimo 3 litros; na região da bancada deverá possuir régua com fluxômetro, umidificador e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT; conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT.

m) **Sistema de Rádio-Comunicação:** O veículo deverá ser entregue com infraestrutura compatível para instalação de sistema de comunicação com a Central Reguladora, incluindo pontos de alimentação, passagem de cabos e local para fixação do equipamento.

n) **Climatização:**

- **Compartimento do Motorista:** Sistema original do fabricante do chassi ou homologado, com ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador;

- **Compartimento do Paciente:** Sistema original ou homologado, com ar-condicionado, aquecimento e ventilação por exaustão lateral, conforme item 5.12 da NBR 14.561, com capacidade mínima de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto.

o) **Maca Retrátil:** Comprimento mínimo de 1.900 mm, com cabeceira voltada para frente; pés dobráveis, sistema escamoteável e rodízios; 03 cintos de segurança com desengate rápido; capacidade mínima de 100 kg; acompanhada de colchonete.

p) **Revestimentos Internos:** Paredes, piso e divisória confeccionados em PRFV ou ABS autoextinguível, com espessura mínima de 3 mm, superfície com proteção antimicrobiana e característica bacteriostática.

q) **Balaústre:** 02 pega-mãos no teto do salão de atendimento, posicionados paralelamente às bordas da maca no sentido traseira–frente; confeccionados em alumínio, com 03 pontos de fixação; com 02 suportes de soro deslizáveis, cada um com 02 ganchos.

r) **Armário Superior:** Instalado em apenas um lado da viatura, confeccionado em ABS autoextinguível, PRFV ou compensado naval revestido; portas com trinco de segurança para evitar abertura durante o deslocamento.

s) **Layout Interno:** Distribuição dos móveis e equipamentos dimensionada para garantir acesso fácil, seguro e ergonômico à maca, bancos e equipamentos utilizados no atendimento.

t) **Grafismo:** Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra "ambulância" no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do governo estadual, Municipal e Secretaria da Saúde.

2.2. O veículo deverá ser entregue na cor branca e com identificação visual (grafismo/adesivagem) conforme as exigências do programa, emenda, convênio e/ou manual de identidade visual aplicável, quando houver, incluindo identificação do Estado e do ente municipal, observadas as normas de trânsito e as regras do órgão financiador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ [Valor total do contrato por extenso] ([Valor total do contrato em número]), correspondente à proposta vencedora apresentada pela

CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão]/[Ano]. Este valor inclui todos os
Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645- Parque das Indústrias
Engenheiro Coelho /SP Fone: (19) 3857-8000- CEP 13.445-040



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil*

custos diretos e indiretos, tributos, taxas e demais despesas necessárias à completa execução do objeto.

3.2. A fonte de recurso da presente aquisição é 01.09.01.103010009.2.023000.449052 - Equipamentos e Materiais Permanente, proveniente da Fonte de Recurso: 02 - Convênio Estadual, e 01.09.01.103010009.2.023000.449052 - Equipamentos e Materiais Permanente, proveniente da Fonte de Recurso: 01 Recursos próprios.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto do recebimento definitivo, condicionado à apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura e à regular liquidação da despesa, observadas as retenções legais.

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando esta for protocolada/apresentada pela CONTRATADA e estiver formalmente aceita para conferência. O prazo para pagamento será contado a partir do atesto do recebimento definitivo do objeto, após verificação de conformidade, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente a liquidação de qualquer obrigação de sua responsabilidade.

3.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O prazo para entrega do objeto contratual será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no local especificado na referida ordem/requisição.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, do Termo de Referência e da proposta. Constatada a desconformidade, a **CONTRATADA** deverá sanar as irregularidades (reparar/corrigir/ajustar) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, **sem ônus** para a **CONTRATANTE**.

4.2.1 Quando não for tecnicamente viável o reparo/correção, a **CONTRATADA** deverá substituir o bem, total ou parcialmente, no prazo a ser fixado pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa técnica da CONTRATADA e aprovação expressa da fiscalização/gestão do contrato, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração. Incluindo, quando aplicável, regularização documental, emplacamento/licenciamento e demais providências necessárias para entrega em condições de uso, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.2.2. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções, quando cabíveis.

4.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante termo/registro, para efeito de verificação inicial.

Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645- Parque das Indústrias
Engenheiro Coelho /SP Fone: (19) 3857-8000- CEP 13.445-040



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil*

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade do bem com o Termo de Referência e a proposta, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 20 dias contados do recebimento provisório.

4.5. Constatada desconformidade, o recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções e do prazo de substituição/correção previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A **CONTRATADA** garante que o objeto fornecido é novo, 0km, de primeira qualidade, livre de vícios ou defeitos de fabricação, uso, qualidade e segurança, e em conformidade com todas as especificações técnicas, normativas e legais aplicáveis.

5.2. O recebimento ou aprovação dos produtos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Administração as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição, reparo ou correção do objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses **para o** veículo base e para a adaptação/equipamentos instalados, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. Havendo garantias superiores oferecidas pelo fabricante/adaptador, prevalecerão as mais vantajosas à **CONTRATANTE**.

5.4. A assistência técnica, quando aplicável e necessária dentro do período de garantia, deverá ser prestada pela **CONTRATADA** ou por sua rede credenciada, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, com o devido fornecimento de peças e mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, os bens recebidos provisoriamente com as especificações contratuais e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à ****CONTRATADA****, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ****CONTRATADA****, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à ****CONTRATADA**** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e seus anexos;
- f) A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ****CONTRATADA**** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da ****CONTRATADA****, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhada de devida nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à ****CONTRATANTE****, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que possui plenas condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme exigido pelo artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e que apresentou toda a documentação comprobatória exigida no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato e gerida por Gestor do Contrato, formalmente designados por ato administrativo específico da Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a entrega e conformidade técnica do objeto; e ao Gestor do Contrato acompanhar os aspectos administrativos, prazos, comunicações, registros e providências para recebimento e pagamento, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em ato de designação.

9.2. O representante da Administração Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou inexecuções havidas na execução do objeto, incluindo imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto/rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nas hipóteses e formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 137 e seguintes, garantidos o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos seus Artigos 155 a 163, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

10.3. Constatada a ocorrência de descumprimento parcial ou total do contrato, deverão ser analisados os Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de apurar a responsabilidade da **CONTRATADA** e a aplicação de eventuais sanções, quando cabível.

10.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Sem prejuízo das demais sanções, poderá ser aplicada multa, observada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes termos:

10.5.1. Multa moratória por atraso na entrega: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item contratado, limitada a 20% (vinte por cento).

10.5.2. Multa por inexecução parcial: de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do item contratado, conforme gravidade e extensão do descumprimento.

10.5.3. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do item contratado.

10.5.4. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe*, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. O Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão]/[Ano], a proposta da **CONTRATADA** e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº [Número do Processo] integram o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

11.3. A comunicação entre as partes contratantes, para fins de fiscalização e execução do contrato, dar-se-á por meios eficazes, preferencialmente eletrônicos, garantindo-se a tempestividade e a formalidade necessárias.

11.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, bem como subcontratar o seu objeto, salvo se houver expressa autorização da **CONTRATANTE**, observadas as condições legais.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato que não possam ser solucionados administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645- Parque das Indústrias
Engenheiro Coelho /SP Fone: (19) 3857-8000- CEP 13.445-040



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil*

11.6. As obrigações de garantia, assistência técnica, responsabilidade por vícios e correção/substituição do objeto permanecerão vigentes durante todo o período de garantia contratual e legal, ainda que ultrapassem o prazo de vigência previsto neste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Engenheiro Coelho/SP, [Dia] de [Mês] de [Ano da Assinatura].

Pedro Franco de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX
Gestor do contrato

XXXXXXXXXXXX
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome
RG n.º X.***.XXX – XXX-XX

Nome
RG n.º **XXX.***-X– XXX-XX